

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2666  
08 de Fevereiro de 2022

**Comunicados**  
Seção I



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

**Jair Bolsonaro**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Ministro da Economia

**Paulo Roberto Nunes Guedes**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

---

## Comunicado DIRPA

### Proposta de apostilamento da Carta Patente – ADI 5.529/DF.

A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, após vários estudos sobre os impactos da decisão da ADI 5.529 nos direitos estabelecidos nas patentes já concedidas, incluindo consultas à procuradoria e reuniões com as associações e usuários do sistema, decidiu pelo **apostilamento da Carta Patente** nos casos em que a patente protege matérias que ultrapassam o limite da área farmacêutica e ou produtos/equipamentos de saúde, para aplicação em humanos. Devido aos diferentes efeitos na vigência da patente, *ex tunc* para produtos farmacêuticos e equipamentos da saúde, e *ex nunc*, para outras tecnologias, quando estas matérias estão presentes em uma mesma patente, o apostilamento se dará da seguinte forma:

1. Dada a limitação operacional que vincula uma patente a somente um tempo de vigência, então, para fins de registro nas bases internas e contagem de tempo para a notificação de expiração da patente, será mantida a data de vigência original da patente, de 10 anos contados a partir da concessão, observadas as condições legais.
2. O prazo de vigência da patente, relativo a produtos farmacêuticos e produtos/equipamentos da saúde, para aplicação em humanos, em cumprimento da decisão da ADI 5.529/DF, será expresso por meio de apostilamento da Carta-Patente.  
**Apostilamento:** *o prazo de vigência para produtos farmacêuticos e produtos/equipamentos da saúde, para aplicação em humanos, é de 20 (vinte) anos, contados a partir do depósito, observadas as condições legais. Patente concedida conforme ADI 5.529/DF.*
3. A Carta-patente será retificada para inclusão do apostilamento, por meio da emissão do despacho 16.3, informando o prazo de vigência original, conforme item 1.  
*Retificação ref. RPI xxxx, de aa/bb/cccc.*  
*Prazo de validade: 10 anos contados a partir de aa/bb/cccc, observadas as condições legais.*  
*Patente concedida conforme a ADI 5.529/DF, com apostilamento do prazo de validade da proteção da matéria relativa a produtos e processos farmacêuticos e equipamentos e/ou materiais de uso em saúde, para aplicação em humanos.*
4. A coordenação técnica fará um documento interno, justificando a correção efetuada. Este documento não é automaticamente publicado, mas poderá ser fornecido aos interessados por meio de solicitação via Fale Conosco.
5. Quando da publicação da extinção, a mesma será feita na maior data de vigência da patente, embora parte da matéria, relativa a produtos farmacêuticos e produtos/equipamentos da saúde, para aplicação em humanos, tenha sua extinção anterior a esta data, conforme apostilado na Carta Patente.
6. A patente terá a sua anuidade correspondente à vigência de maior prazo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

## COMUNICADO

A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados - DIRPA, vem informar da criação de novos códigos de despacho de restauração ou de reconstituição dos processos de patente, dando maior transparência aos documentos apresentados, porém incompletos.

Assim, passarão a constar na Tabela de Códigos de Despachos da RPI - Seção de Patentes os seguintes códigos:

### **15.34.3 - Documentação incompleta**

Restauração ou reconstituição não realizada por apresentação de documentação incompleta. Uma vez os documentos solicitados na publicação de código 15.34, os mesmos poderão ser apresentados a qualquer tempo, através da GRU de serviço 259 (isento).

### **22.34.3 - Documentação incompleta**

Restauração ou reconstituição não realizada por apresentação de documentação incompleta. Uma vez os documentos solicitados na publicação de código 15.34, os mesmos poderão ser apresentados a qualquer tempo, através da GRU de serviço 259 (isento).